

Dados do Pedido

Protocolo	60502004074201319
Solicitante	Fernando Humberto Henriques Fernandes
Data de abertura	04/12/2013 19:06
Orgão Superior Destinatário	MD – Ministério da Defesa
Orgão Vinculado Destinatário	CEX – Comando do Exército
Prazo de atendimento	26/12/2013
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	
Detalhamento	<p>O Decreto Lei 10834/2003 prevê o pagamento de taxa de R\$ 1.000,00 para Porte de Arma. Para que não confundam ou não entendam, Porte de Arma é a permissão legal para portar a arma carregada ou muniada na cintura, ou no carro ou consigo.</p> <p>Pergunta-se se consta cobrança de porte de arma para militares da reserva remunerada das forças armadas. Se os SFPC tem cobrado as taxas de R\$ 1.000,00 para os militares da reserva remunerada, qual o entendimento jurídico emanado deste caso.</p> <p>Sendo que não existe na lei previsão de algo inexistente e não existe erro em tese, para que então seria a previsão legal da taxa de R\$ 1.000,00 para o Porte de Arma no Decreto Lei em vigor.</p>

Volta

Dados da Resposta*Classificação do Pedido*

Categoria do pedido	Defesa e Segurança
Subcategoria do pedido	Defesa Nacional
Número de perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
04/12/2013 19:06	Pedido Registrado para o Órgão CEX – Comando do Exército	SOLICITANTE
26/12/2013 13:34	Pedido Respondido	MD – Ministério da Defesa/CEX – Comando do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

Prezado Senhor Fernando Humberto Henriques Fernandes,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informação ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa, registrado com o protocolo nº 60502004074201319.

A respeito do assunto o SIC-EB informa a V. Sa. que:

1. O Art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, disponível no *link* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.826.htm dispõe sobre as cobranças de taxas, a saber:

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I - ao registro de arma de fogo;

II - à renovação de registro de arma de fogo;

III - à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

V - à expedição de porte federal de arma de fogo;

V - à renovação de porte de arma de fogo;

VI - à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

2. Consoante com a Lei, o Exército Brasileiro (EB) editou a Portaria nº 021-COLOG, de 11 de novembro de 2009, disponível no sítio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) na internet, no link: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/legislacao/76>.

3. Anterior a Portaria citada, o EB regulou o assunto por meio da Portaria nº 001-D Log, de 17 de janeiro de 2006, ainda em vigor, mas com artigos revogados por alterações posteriores na Lei 10.826/03 e seu Decreto regulamentador. Este documento também está disponível no sítio da DFPC na internet, no link <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/legislacao/76>.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2013.

Cordialmente,

Serviço de Informação ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB).